



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº005/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o pedido de RECURSO da empresa **S. R. DE SOUSA LOPES** inscrita no CNPJ nº 25.057.844/0001-08.

ANAJATUBA - MA, em 24 de FEVEREIRO de 2022.

  
LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal  
LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal  
Port. 001/2022

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO -CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 – 98247-7777  
Email: srincorpora@gmail.com

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**

**DA:** S R DE SOUSA LOPES – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 25.057.844/0001-08, com sede na Rua José Gonçalves, Nº 296, Centro, CEP: 65485-000, Itapecuru Mirim, Maranhão, representada por sua proprietária, a Senhora SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES, proprietária, portadora do RG nº 0214300420021 SSP/MA e CPF nº 025.686.003-30.

**ASSUNTO:** Recurso Contra Decisão Pregoeiro.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 005/2022.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás GLP para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Anajatuba – MA.

**Senhor Pregoeiro,**

Trata-se do Recurso Contra decisão do pregoeiro que declaro as empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA** e **R R GAS LTDA** vencedoras do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, MENOR PREÇO POR ITEM, Processo Administrativo nº 2021.12.02.0001/2021, iniciado no dia 18 / 02 / 2022, às 09hs, para registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás GLP para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Anajatuba – MA.

A empresa **S R DE SOUSA LOPES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.057.844/0001-08, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, nos termos da Lei nº 10.024/19 e Edital Nº 005/2022, que regularam o certame, tempestivamente, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de Vossa Senhoria, o Pregoeiro, que consagrou no dia 22/02/2022, as empresas: **BARBOSA E SAMPAIO LTDA** e **R R GAS LTDA** vencedoras do Pregão Eletrônico supracitado.

A recorrente data venia solicitar que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

*Lei nº 10.024/2019*

*Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:*

*IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;*

LUCAS RODRIGUES ZAMOS  
Pregoeiro Municipal

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
Email: srincorpora@gmail.com

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Tendo tomado ciência em 22/02/2022, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o Recurso Administrativo, encerrando-se em 25/02/2022. Portanto, é tempestivo o presente Recurso e merece ser conhecido.

*Ata do Certame Pregão Eletrônico nº 005/2022.*

*22/02/2022 11:16:40 - Pregoeiro - Sr.(s) licitante(s), está aberto o prazo para apresentação de razões recursais, até o dia 25 de fevereiro de 2022 as 11:15 hrs, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, findando em 03/03/2022 as 11:15 hrs.*

*Lei nº 10.024/2019*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*Pregão Eletrônico Nº 005/2022*

*11 - Dos Recursos:*

*11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

**I - DOS FATOS**

A recorrente, na condição de empresa participante do certame, obteve cópia da documentação e proposta da empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA** e **R R GAS LTDA**, através do sistema eletrônico de licitações do portal de compras públicas.

A recorrente vem apresentar motivos devidamente justos para revisão da sua decisão, e seja feita a Desclassificação e Inabilitação das correntes acima referenciadas:

**A) Justificativa para Inabilitação e Desclassificação da empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA.**

01 - Senhor pregoeiro solicito inabilitação da empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**, pois a mesma apresentou atestado emitido para outra pessoa jurídica de direito privado, o que não garante legalmente sua veracidade, visto que é facilmente conseguida através de conluio.

É fato a necessidade da garantia da seguridade procedimento administrativo licitatório, instigando a obrigação da juntada da nota fiscal que gerou o atestado técnico apresentado ou realização de diligência, conforme faculdade prevista no item 9.11/1.1 do

LUCAS RODRIGUES TAMOS  
Pregoeiro Municipal

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
E-mail: srincorpora@gmail.com

edital, para assegurar a autenticidade e fidedignidade do documento apresentado, garantindo o comprimento do princípio da eficiência que norteia o procedimento licitatório, para que não venha incorrer em fracasso futuro, pela inexecução do contrato firmado, que ocasionaria prejuízos na realização dos serviços públicos disponibilizados a sociedade da cidade de Anajatuba, conforme descrito na Justificativa da aquisição do objeto licitado previsto no Termo Referencia, parte integrante do Pregão nº 005/2022.

*Pregão Eletrônico N° 005/2022*

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*9.11.1.1. As empresas de forma facultativa poderão apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.*

02 - Senhor pregoeiro solicito inabilitação da empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**, por descumprir o item 9.12, alínea "b" e Anexo V do Edital, não apresentando juntamente com a declaração de localização e funcionamento "fotos compreendo a fachada, escritório e demais instalações" do seu estabelecimento, determinação legal, para que a licitante comprove sua existência e exercício de atividade, ambas devendo está compatíveis com o objeto licitação, que é o fornecimento de Botijão de Gás e recarga de Gás GLP

A licitante em comento apresentou fotos da fachada de um posto de combustível como seu estabelecimento, incompatível com objeto licitado, outrora também, não apresentou fotos de suas instalações internas, como solicitado no edital, comprovando dispor de recurso humano e material, tais como, funcionários, equipamentos administrativos, veículos de entrega e do produto licitado, que justifique o pleno exercício de sua atividade CNAE secundária.

*Pregão Eletrônico N° 005/2022*

**9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

*b) Declaração de Localização e Funcionamento (ANEXO V)*

**PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2022  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... residente e domiciliado na ..... declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ..... CNPJ nº ..... localizada na ..... está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

**PONTOS DE REFERÊNCIA**

**DA DIREITA:** .....  
**DA ESQUERDA:** .....  
**FRENTE:** .....

**\*Esta declaração deverá vir acompanhada de pelo menos 03 (três) fotos compreendo: fachada, escritório e demais instalações.**

Atenciosamente,

Licitante: .....  
Data: .....  
Assinatura  
Nome e Função: .....  
CPF: .....  
Fone/Fax: .....

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal



**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
 RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
 ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
 Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
 Email: srincorpora@gmail.com

03 - Senhor pregoeiro solicito a desclassificação da empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**, com base nos itens 8.2.4.1 e 8.2.4.1.1 do Edital, pois não apresentou Composição de Custo em conformidade com tais normativas transcritas a baixo.

*Pregão Eletrônico nº 005/2022.*

*8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:*

*8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

A planilha de custo apresentada pela licitante, constam valores para fornecimento da marca Liquigás, conforme especificado na proposta adequada, mas sem juntada de documentos legais que comprovem os valores apresentados.

Exemplificando, a participante deveria ter apresentado nota fiscal ou orçamento de compra do item licitado (botijão com gás GLP) de seu fornecedor para embasar os dados contidos na sua planilha.

**POSTO SANTA MARIA**

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

AO  
 PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
 PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
 Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Referente: Pregão Eletrônico nº005/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponente:**

Razão Social: **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**  
 CNPJ: **11.519.141/0001-31**  
 Endereço: **R. DA RODAGEM, N°77, CENTRO, ANAJATUBA-MA**  
 Valor Total da Proposta: **R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro mil e Duzentos reais).**

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇO).**  
**MARCA/FABRICANTE/DISTRIBUIDORA: LIQUIGÁS**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

GRUPO 02. (ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS - ME, E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP):					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOT.
3.	AQUISIÇÃO DE BOTIJOES DE GÁS GLP COM RECARGA 13 KG	UNIDADE	190	R\$180,00	R\$ 34.200

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
 Pregoeiro Municipal

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
Email: srincorpora@gmail.com

Continuando a temática a Planilha de Composição de Custo fabricada pela licitante, a planilha não tem nenhum sentido lógico ou matemático, conforme vemos na imagem a baixo.

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Referente: Pregão Eletrônico nº005/2022

Prezados Senhores,

Peio presente, apresentamos nossa composição de custos, imposto/encargos/lucro/logístico/despesas indiretas/fornecedores.

**1. Proponente:**

Razão Social: **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**  
CNPJ: **11.519.141/0001-31**  
Endereço: **R. DA RODAGEM, Nº77, CENTRO, ANAJATUBA-MA**

**PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Composição Analítica com Preço Unitário						
Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
<b>1.0</b>		<b>AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP COM RECARGA 13 KG</b>				
1.1	Próprio	ICMS - 14,00%	UND	1,0000000	25,20	25,20
1.2	Próprio	DISTRIBUIÇÃO E REVENDA - 37,90%	UND	1,0000000	68,22	68,22
1.3	Próprio	REALIZAÇÃO FORNECEDOR - 48,10%	UND	1,0000000	86,58	86,58
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>180,00</b>

A empresa apresentou na planilha valores em real gerados por percentuais que não tem valor referencial de sua aplicação. O que torna impossível de analisar por vossa senhoria ou por nos licitantes concorrentes a exequibilidade do valor apresentada para o Item 03 da licitação em epigrafe.

Senhor pregoeiro para comprovar que o preço de R\$ 180,00, apresentado pela licitante é impraticável no mercado local e nacional, ou seja, é inexecuível. Justifico minha argumentação, anexando a este recurso, orçamento realizado por esta recorrente a um distribuidor da Liquigás, referente apenas ao vasilhame, com preço mínimo de aquisição de R\$ 165,00.

O líquido (gás GLP) na própria licitante em comento, cujo licitante também participou do item 01 e 02, e não se consagrou vencedor, o valor mínimo da recarga do gás foi de R\$ 95,00.

Conforme apresentação acima fica claro que valor de R\$ 180,00, ofertado para o item 03, cujo produto é aquisição de botijão com gás, é evidentemente inexecuível. Pois o valor proposto pela licitante não cobre as despesas de sua aquisição, visto que conforme orçamento e resultado dos lances, o valor mínimo deste item seria de R\$ 260,00, a soma do vasilhame vazio mais o líquido (165,00 + 95,00=260,00).

LUCAS RODRIGUES ZAMOS  
Pregoeiro Municipal

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSÉ GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
E-mail: srincorpora@gmail.com

**B) Justificativa para inabilitação da empresa R R GAS LTDA.**

01 - Senhor pregoeiro solicito inabilitação da empresa **R R GAS LTDA**, pois a mesma apresentou atestado emitido para outra pessoa jurídica de direito privado, o que não garante legalmente sua veracidade, visto que é facilmente conseguida através de conluio.

É fato a necessidade da garantia da seguridade procedimento administrativo licitatório, instigando a obrigação da juntada da nota fiscal que gerou o atestado técnico apresentado ou realização de diligência, conforme faculdade prevista no item 9.11.1.1 do edital, para assegurar a autenticidade e fidedignidade do documento apresentado, garantindo o comprimento do princípio da eficiência que norteia o procedimento licitatório, para que não venha incorrer em fracassado futuro, pela inexecução do contrato firmado, que ocasionaria prejuízos na realização dos serviços públicos disponibilizados a sociedade da cidade de Anajatuba, conforme descrito na Justificativa da aquisição do objeto licitado previsto no Termo Referencia, parte integrante do Pregão nº 005/2022.

*Pregão Eletrônico N° 005/2022*

*9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*9.11.1.1. As empresas de forma facultativa poderão apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.*

**II - DAS RAZÕES DA REFORMA**

A decisão sob comento, merece ser reformada, PORQUE:

Senhor pregoeiro, apenas lembrando que o mesmo está vinculado as diretrizes do edital, conforme determinação da Lei Complementar nº 8.666/93, e seu art. 41 "**a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**".

Este dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "**Estritamente Vinculada**". Logo, não há espaço para gerir o certame por regras não estabelecidas no edital. O edital, lei do procedimento licitatório, não vos permiti julgamentos subjetivos.

E o agente público que descumprir as regras do edital, violando desta forma o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estará sujeito às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

**III - DO PEDIDO**

Em face às razões apontadas, esta Recorrente, **requer o provimento do presente Recurso**, com fundamento no princípio da **AUTOTUTELA** explícito no art. 49, da

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal

**S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**

CNPJ: 25.057.844/0001-08  
RUA JOSE GONÇALVES, 296- CENTRO - CEP: 65485-000  
ITAPECURU-MIRIM/MIRIM  
Contato: ( 98 ) 3463-3000 - 98247-7777  
Email: srincorpora@gmail.com

Lei nº 8666/93 e Súmulas 346 e 473 do STF, **REFORMAR O JULGAMENTO REALIZADO POR VOSSA SENHORIA, QUE DECLAROU VENCEDORAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS.**

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Nestes Termos P. Deferimento,

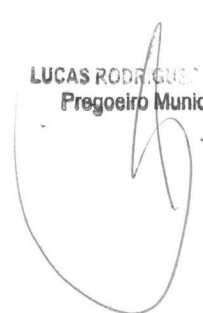
Itapecuru Mirim / MA, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIA ROBERTA  
DE SOUSA  
LOPES:0256860  
0330

Assinado de forma  
digital por SILVIA  
ROBERTA DE SOUSA  
LOPES:02568600330  
Dados: 2022.02.24  
14:45:10 -03'00'

SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES  
RG nº 0214300420021 SSP/MA / CPF nº 025.686.003-30  
S R DE SOUSA LOPES - EPP / CNPJ: 25.057.844/0001-08  
**FONE/FAX:** (98) 98247 7777  
**E-MAIL:** [srincorpora@gmail.com](mailto:srincorpora@gmail.com)

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal





## DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA

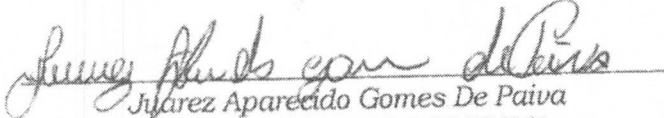
CNPJ: 02.446.164/0001-72

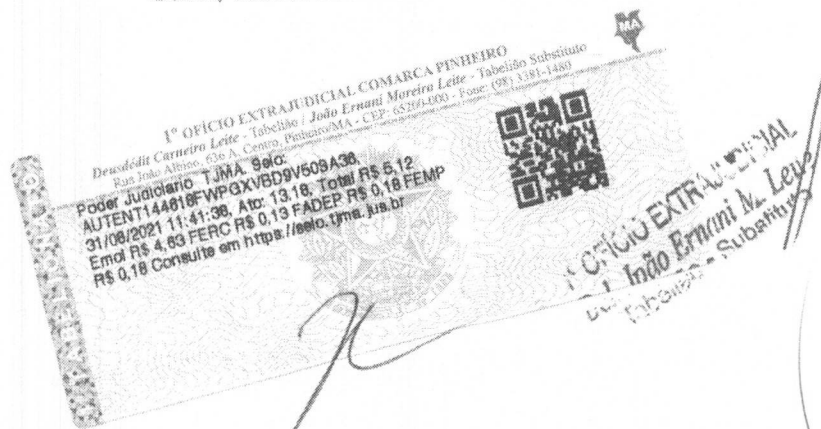
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12162816-7

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo, que a empresa: BARBOSA E SAMPAIO LTDA – MN POSTO SANTA MARIA, doravante denominada CONTRADA, sediada à Rua da Rodagem, 77, Centro, Anajatuba - MA, CNPJ : 11.519.141/0001-31, é nosso fornecedor de Gás de cozinha para o abastecimento das necessidades desta empresa, de forma satisfatória, tendo cumprido fielmente com o produto ofertado, dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados. ATESTAMOS ainda a inexistência de qualquer fato que desabone a conduta da referida empresa e sua responsabilidade em relação aos compromissos assumidos, conforme planilha anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
01	BOTIJÃO VASILHAME (P13-GLP) 13KG	UND	10
02	RECARGA DE GÁS P13-GLP 13KG	UND	15

São Luís – MA, 8 (oito) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
Juarez Aparecido Gomes De Paiva  
RG: 0443118720126 SESP/MA  
CPF Nº 064.876.023-59  
Dinepel Distribuidora Nordestina De Peças Ltda  
CNPJ Nº 02.446.164/0001-72  
Socio/Administrador



LUCAS RODRIGUES RAM  
Pregoeiro Municipal



## POSTO SANTA MARIA

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

### DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sr(a) **MARIA DO NASCIMENTO SAMPAIO PEREIRA BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº0178568920014 SESP / MA e do CPF nº004.274.133-54, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**, CNPJ nº11.519.141/0001-31, localizada na R. DA RODAGEM, Nº77, CENTRO, ANAJATUBA-MA, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

**PONTOS DE REFERÊNCIA**  
DA DIREITA: DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
DA ESQUERDA: DEPOSITO DE BEBIDAS  
FRENTE: IGREJA BATISTA

Atenciosamente,

Licitante: **MN POSTO SANTA MARIA**

Data: **28/01/2022**

Local: **ANAJATUBA - MA**

*Maria do Nascimento Sampaio Pereira Barbosa*  
**BARBOSA E SAMPAIO LTDA**  
CNPJ nº11.519.141/0001-31  
**MARIA DO N. SAMPAIO P. BARBOSA**  
CPF nº004.274.133-54  
Sócia/Proprietária

*[Assinatura]*  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal





## POSTO SANTA MARIA

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

### ANEXO (FOTOS)



Atenciosamente,

Licitante: MN POSTO SANTA MARIA

Data: 28/01/2022

Local: ANAJATUBA - MA

*Maria do Nascimento Sampaio Pereira Barbosa*

**BARBOSA E SAMPAIO LTDA**  
CNPJ nº11.519/141/0001-31  
**MARIA DO N. SAMPAIO P. BARBOSA**  
CPF nº004.274.133-54  
Sócia/Proprietária

LUCAS RODRIGUES VILHOS  
Pregoeiro Municipal



# POSTO SANTA MARIA

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Referente: Pregão Eletrônico nº005/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, apresentamos  
imposto/encargos/lucro/logístico/despesas indiretas/fornecedores.

nosso composição de custos, incluso

### 1. Proponente:

Razão Social: BARBOSA E SAMPAIO LTDA

CNPJ: 11.519.141/0001-31

Endereço: R. DA RODAGEM, Nº77, CENTRO, ANAJATUBA-MA

### PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Composição Analítica com Preço Unitário						
Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.0	AQUISIÇÃO DE BOTIJOES DE GÁS GLP COM RECARGA 13 KG					
1.1	Próprio	ICMS - 14,00%	UND	1,0000000	25,20	25,20
1.2	Próprio	DISTRIBUIÇÃO E REVENDA - 37,90%	UND	1,0000000	68,22	68,22
1.3	Próprio	REALIZAÇÃO FORNECEDOR - 48,10%	UND	1,0000000	86,58	86,58
VALOR TOTAL (R\$)						180,00

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal

RUA DA RODAGEM, Nº 77, CENTRO, ANAJATUBA - MA

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 382  
RÚBRICA F

**POSTO SANTA MARIA**

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

Atenciosamente,

Licitante: **MN POSTO SANTA MARIA**

Data: **22/02/2022**

Local: **ANAJATUBA - MA**

*Proceder*

*Maria do N. Sampaio P. Barbosa*

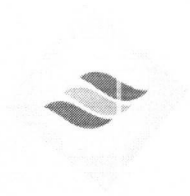
**BARBOSA E SAMPAIO LTDA**  
CNPJ nº11.519.141/0001-31  
**MARIA DO N. SAMPAIO P. BARBOSA**  
CPF nº004.274.133-54

Sócia/Proprietária

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 383  
RÚBRICA 9

RUA DA RODAGEM, Nº 77, CENTRO, ANAJATUBA - MA

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal



**POSTO SANTA MARIA**  
BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 384  
RÚBRICA F

**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Referente: Pregão Eletrônico nº005/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponente:**

Razão Social: **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**

CNPJ: **11.519.141/0001-31**

Endereço: **R. DA RODAGEM, Nº77, CENTRO, ANAJATUBA-MA**

Valor Total da Proposta: **R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro mil e Duzentos reais).**

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇO).**

MARCA/FABRICANTE/DISTRINUIDORA: **LÍQUIGÁS**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>GRUPO 02. (ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP):</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
3.	AQUISIÇÃO DE BOTIJOES DE GÁS GLP COM RECARGA 13 KG	UNIDADE	190	R\$180,00	R\$ 34.200,00
					<b>R\$ 34.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro mil e Duzentos reais).</b>					<b>R\$ 34.200,00</b>

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 DIAS**

3. PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

4. VALIDADE DOS PRODUTOS: **CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS: **CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: **BANCO BRADESCO, AG Nº5219, CC/0000002-7 - BARBOSA E SAMPAIO LTDA - ME.**

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **MÁRIA DO NASCIMENTO SAMPAIO PEREIRA BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº0178568920014 SESP / MA e do CPF nº004.274.133-54.

LUCAS RODRIGUES RABELO  
Pregoeiro Municipal



## POSTO SANTA MARIA

BARBOSA E SAMPAIO LTDA CNPJ: 11.519.141/0001-31

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 385  
RÚBRICA F

Atenciosamente,

Licitante: **MN POSTO SANTA MARIA**

Data: **18/02/2022**

Local: **ANAJATUBA - MA**

*Maria do N. Sampaio P. Barbosa*

**BARBOSA E SAMPAIO LTDA**

CNPJ nº11.519.141/0001-31

**MARIA DO N. SAMPAIO P. BARBOSA**

CPF nº004.274.133-54

Sócia/Proprietária

*Lucas Rodrigues Ramos*  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A  
TROPICAL - COMERCIO DE GLP EIRELI  
CNPJ sob o n.º 08.359.210/0001-82, R 46, AREINHA, SAO LUIS – MA.

A  
S. R. DE SOUSA LOPES (ITA GAS) , solicitou uma cotação de preço de vasilhames.

SEGUIR COTAÇÃO:

GÁS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDT	P. UNIT	P. TOTAL
	Gás botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP(VASILHAMES), de 13kg (p-13), com diâmetro mínimo de 3600mm, confeccionado em aço de 2,5 a 3,0mm de espessura, pressão interna de 2 a 7kg/cm <sup>2</sup> , dispositivo FDE segurança do tipo plugue fusível, aplicação padrão da válvula de acordo com a norma ABNT NBR 8614, para uso em fogão doméstico. (VIRGEM)	UND	1390	165,00	229.350,00
				<b>TOTAL</b>	<b>229.350,00</b>

Colocamos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Departamento de Compras e Coletas de Preços da TROPICAL COMERCIO EIRELI-ME.  
23 de FEVEREIRO de 2022.

Atenciosamente,

  
**THAIS TRAVASSOS**  
Setor de Compras

  
**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal

## VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Anajatuba  
Secretaria Municipal de Administração  
Registro de Preços Eletrônico - 005/2022

BARBOSA E SAMPAIO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.519.141/0001-31 - Endereço: R DA RODAGEM, CENTRO - CEP: 65490000 - UF: MA - Município: - Telefone: (98) 98576-0335

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	AQUISIÇÃO DE BOTTIÕES DE GÁS GLP COM RECARGA 13 KG.	GÁS GLP 13 KG	LÍQUIGÁS	190 UND	R\$ 180,00	34.200,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 34.200,00

R R GAS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.942.406/0001-87 - Endereço: RUA HUMBERTO DE CAMPOS - CEP: 65490000 - UF: MA - Município: - Telefone: (98) 98419-6051

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS GLP 13 KG.	SUPER GÁS BRAS	SUPER GÁS BRAS	1.620 UND	R\$ 95,00	153.900,00
0002	FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS GLP 13 KG.	SUPER GÁS BRAS	SUPER GÁS BRAS	540 UND	R\$ 95,00	51.300,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 205.200,00

Valor Total: R\$ 239.400,00

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.519.141/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2010
NOME EMPRESARIAL BARBOSA E SAMPAIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MN POSTO SANTA MARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA RODAGEM	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
CEP 65.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANAJATUBA
	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8404-1290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 14:02:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
 Pregoeiro Municipal





**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 31 DE ANAJATUBA - MA.**

C.N.P.J.: 10.364.396/0001-00 colonia.z31@hotmail.com

Rua da Rodagem Nº 405, CEP: 65.490-000 Fundada em 11/11/1984.

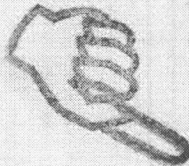
ANAJATUBA - MARANHÃO - TELEFONE: (98) 98403-3022

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA R R GAS LTDA, CNPJ: 26.942.406/0001-87, sediada na R MIGUEL MORENO DA CRUZ, S/N, CEP: 65490-000, BAIRRO SÃO BENEDITO, ANAJATUBA-MA. Foi nossa fornecedora de BOTIJÕES DE GÁS GLP 13KG E RECARGAS DE GÁS GLP 13KG. A REFERIDA EMPRESA CUMPRIU SEMPRE E PONTUALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NO TOCANTE AOS PRODUTOS SOLICITADOS, PELO QUE DECLARAMOS ESTÁ APTA A CUMPRIR COM O OBJETO CONTRATADO, NADA TENDO QUE A DESABONE.

POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

ANAJATUBA-MA 02 DE AGOSTO DE 2021



*Luis Fernando Soares Mendes*

LUIS FERNANDO SOARES MENDES

CPF: 006.566.243-10

PRESIDENTE

*Lucas Rodrigues Ramos*  
Lucas Rodrigues Ramos  
Pregoeiro Municipal

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ANAJATUBA RUA NINA RODRIGUES, 444 - CENTRO  
ANAJATUBA - MA - CEP: 65490-000  
TABELIÁ: Irina Carolina Calzavara de Carvalho Machado FONE: (98) 9454-1255

Poder Judiciário - TJMA  
Nº\_SELO RECFIR030114D31E5P8KUSWH2160  
Redonheço e dou fé por semelhança a assinatura de  
LUIS FERNANDO SOARES MENDES ANAJATUBA/MA  
31/08/2021 14:21:55 At: 13.17.2, Total R\$ 5,12 Entr:  
R\$ 4,63 REAC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Olívia Cristina Pereira Rodrigues da Silva*  
OLÍVIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA  
TABELIÁ 62357/11/A



CNPJ: 26.942.406/0001-87  
RUA MIGUEL MORENO DA CRUZ, S/N, CENTRO  
CEP: 65490-000, ANAJATUBA-MA  
(98) 98406-4735

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

**Referente:** Pregão Eletrônico nº005/2022

**R R GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.406/0001-87, com endereço à Rua Miguel Moreno da Cruz, s/n, CEP: 65490-000, Bairro: São Benedito, Anajatuba-MA, por seu representante, infra assinado, vem com imensurável respeito à honrosa presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente e, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, propor

#### CONTRARRAZÕES

em desfavor do Recurso Administrativo proposto pela empresa S R DE SOUSA LOPES - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 25.057.844/0001-08, ora recorrente, que inconformada com o costumeiro acerto do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, que HABILITOU a licitante **R R GAS LTDA**, ora recorrida, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2022, requereu por via recursal que tal decisão de habilitação seja reformada.

Inicialmente, cabe destacar que a manifestação apresentada pela recorrente, a título de Recurso Administrativo, não trouxe sequer um único argumento e/ou raciocínio que contivesse lógica ou coerência, mas sendo recheada de ilações, falácias desconectadas e sem nenhum sentido, pelo o que se comprova adiante.

LUCAS RODRIGUES  
Pregoeiro Muni



CNPJ: 26.942.406/0001-87  
RUA MIGUEL MORENO DA CRUZ, S/N, CENTRO  
CEP: 65490-000, ANAJATUBA-MA  
(98) 98406-4735

Ressalta-se que a recorrente, apresentou em sua irresignada manifestação, a frágil tese, transcrita abaixo como fundamento para a inabilitação da empresa recorrida. Veja-se:

**"B) Justificativa para inabilitação da empresa R R GAS LTDA.**

01 - Senhor pregoeiro solicito inabilitação da empresa R R GAS LTDA, pois a mesma **apresentou atestado emitido para outra pessoa jurídica de direito privado, o que não garante legalmente sua veracidade, visto que é facilmente conseguida através de conluio.**

É fato a necessidade da garantia da seguridade procedimento administrativo licitatório, instigando a obrigação da juntada da nota fiscal que gerou o atestado técnico apresentado ou realização de diligência, conforme faculdade prevista no item 9.11.1.1 do edital, para assegurar a autenticidade e fidedignidade do documento apresentado, garantindo o cumprimento do princípio da eficiência que norteia o procedimento licitatório, para que não venha incorrer em fracasso futuro, pela inexecução do contrato firmado, que ocasionaria prejuízos na realização dos serviços públicos disponibilizados a sociedade da cidade de Anajatuba, conforme descrito na Justificativa da aquisição do objeto licitado previsto no Termo Referencia, parte integrante do Pregão nº 005/2022." (grifou-se).

Ora, senhor Pregoeiro, como é de seu conhecimento, o Diploma Legal da Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 30, § 4º, permite a apresentação de atestado de capacidade técnica tanto expedido por órgão público como por órgão privado. Veja-se o citado aresto:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de **atestados fornecidos** por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (grifou-se).

Ademais, o próprio Edital do referendado Pregão, alinhado à norma de regência, também, trouxe essa possibilidade.





CNPJ: 26.942.406/0001-87  
RUA MIGUEL MORENO DA CRUZ, S/N, CENTRO  
CEP: 65490-000, ANAJATUBA-MA  
(98) 98406-4735

Veja-se:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a **apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, apresentado em papel timbrado da emitente. (grifou-se).

Destaca-se, ainda, que muito embora o edital não tenha exigido que o Atestado de capacidade técnica, quando emitido por órgão privado, contivesse firma reconhecida de seu signatário, a licitante recorrida tomou o devido cuidado de apresentá-lo com o devido reconhecimento da firma de seu signatário em cartório, como forma de afastar toda e qualquer especulação quanto a presunção da verdade. Assim dizendo, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida é legítimo.

Não bastante, destaca-se que a licitante recorrida atende/fornece não somente ao órgão privado que lhe forneceu Atestado de expertise técnica, mas, também, para boa parte da população da cidade de Anajatuba/MA, onde estar sediada, tendo em vista possuir adequadamente infraestrutura física e técnica para o fornecimento de Gás GLP.

Por conseguinte, havendo o cumprimento de exigência do edital e, estando essa exigência ancorada nos mandamentos legais, não há o que se falar em julgamento arbitrário por parte do Pregoeiro.

Noutro giro, se o Pregoeiro e Equipe de Apoio estive agido em descompasso com as normas previamente fixa no edital, estaria agindo de forma parcial, o que comprometeria a segurança jurídica do processo, bem como, os princípios fundamentais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

LUCAS RODRIGUES RAMO  
Pregoeiro Municipal

CNPJ: 26.942.406/0001-87  
RUA MIGUEL MORENO DA CRUZ, S/N, CENTRO  
CEP: 65490-000, ANAJATUBA-MA  
(98) 98406-4735

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (grifou-se).

Ilegal, arbitrária e indevida teria sido a atuação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, se tivesse agido de forma adversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Por fim, com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, requer a manutenção da HABILITAÇÃO da empresa **R R GAS LTDA**, prevalecendo assim, as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Acolha-se estas contrarrazões como fundamentos de decidir.

Anajatuba/MA, em 25 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSE RIBAMAR  
MENDES  
REGO:01888562340

Assinado de forma digital por  
JOSE RIBAMAR MENDES  
REGO:01888562340  
Dados: 2022.02.25 16:36:26  
-03'00'

JOSE RIBAMAR MENDES REGO

CPF: 018.885.623-40

R R GÁS LTDA

26.942.406/0001-87

SÓCIO ADMINISTRADOR

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. SENHORA SILVA ROBERTA DE SOUSA LOPES, REPRESENTANTE LEGAL  
DA EMPRESA S. R. DE SOUSA LOPES - EPP.**

**PROCESSO ADM. Nº2021.12.02.0001/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2022**

**Lucas Rodrigues Ramos**, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. Nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **S. R. DE SOUSA LOPES - EPP**, com base nas razões a seguir expostas.

### I-DOS FATOS

Foi realizado processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto destina-se a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás GLP para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Anajatuba -MA.

Não conformada com a decisão do pregoeiro na classificação e habilitação das empresas BARBOSA E SAMPAIO LTDS e R R GAS LTDA, a empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo dirigido ao pregoeiro do Município de Anajatuba - MA, alegando a indevida classificação das empresas BARBOSA E SAMPAIO LTDS e R. R. GAS LTDA no certame.

Cabe mencionar que a empresa R. R. Gás LTDA classificada no certame licitatório, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente.

Solicita a recorrente, o provimento do recurso com efeito para REFORMAR O JULGAMENTO QUE DECLAROU VENCEDORAS AS EMPRESAS MENCIONADAS.

### II-DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº005/2022 e pela Lei Federal 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº.023/2021, DECRETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

MUNICIPAL N° 022/2021, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

A empresa recorrente solicita a inabilitação das empresas BARBOSA E SAMPAIO LTDA e R. R. GÁS LTDA alegando que estas apresentaram atestados emitidos para outras pessoas jurídicas de direito privado, o que não garantiria legalmente a veracidade dos mesmos.

No entanto, tal alegação não merece prosperar.

O diploma legal das licitações (Lei n° 8.666/93), em seu art. 30, permite a apresentação de atestado de capacidade técnica tanto expedido por órgão público como por órgão privado. Ademais, o próprio Edital do Pregão em análise, trouxe essa possibilidade.

No que tange à alegação de que a empresa BARBOSA E SAMPAIO LTDA não apresentou Composição de Custo em conformidade com as normas legais, acatamos tal alegação e determinamos a realização de nova diligência para apresentação e apreciação de documentos relacionados à composição de custos.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas. Neste sentido, citamos o artigo 41 da Lei 8.666/93:

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Vale frisar que foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio do julgamento objetivo das propostas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

**Art. 3º-** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Logo, o que ocorreu no presente caso, foi consequência da obediência à isonomia por parte do pregoeiro. Vejamos o que diz Humberto Ávila acerca deste princípio:

“A igualdade pode funcionar como regra, prevendo a proibição de tratamento discriminatório; como princípio, instituindo um estado igualitário como o fim a ser promovido; e como postulado, estruturando a aplicação do Direito em função de elementos (critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim).” (ÁVILA, H. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6 . ed. São Paulo: Malheiros, 2006.).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O pregoeiro agiu de forma correta ao classificar uma proposta estando em conformidade com o instrumento convocatório, pois se assim não fizesse, estaria agindo em clara desobediência aos princípios e determinações legais da Leiº 8.666/1993.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Logo, o que ocorreu no presente caso, foi consequência da obediência à isonomia quando da decisão de tomada. Vejamos o que diz Humberto Ávila acerca deste princípio:

“A igualdade pode funcionar como regra, prevendo a proibição de tratamento discriminatório; como princípio, instituindo um estado igualitário como o fim a ser promovido; e como postulado, estruturando a aplicação do Direito em função de elementos (critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim).” (ÁVILA, H. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.)

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe reconhecem a falha apontada apenas naquele ponto relativo à composição de custos, devendo a decisão ser mantida nos demais.

### III-DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Administrativo apresentado, acatando apenas a alegação acerca da composição de custos anteriormente mencionada e mantendo a decisão nos demais termos, e encaminho os autos para a autoridade superior, para análise, fundamentação e decisão.

Anajatuba - MA, 08 de MARÇO de 2022.

LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Assinado de forma digital por  
LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Dados: 2022.03.08 13:57:27  
-03'00'

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**  
Pregoeiro Municipal  
Port. nº001/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº2021.12.02.0001/2021

Processo Licitatório Nº005/2022

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás GLP para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Anajatuba -MA.

RECORRENTE: S. R. DE SOUSA LOPES-EPP, CNPJ nº25.057.844/0001-08

RECORRIDO: LUCAS RODRIGUES RAMOS - Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. Nº001/2022.

### DECISÃO

LEONARDO MENDES ARAGÃO, Secretário Municipal de Administração do município de Anajatuba - MA, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, delibera por considerar o Julgamento do Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº005/2022, interposto pela empresa S. R. DE SOUSA LOPES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº25.057.844/0001-08, com sede na Rua Gonçalves, nº296, centro, CEP 65485-000, Itapecuru Mirim - MA, e resolve DEFERIR PARCIALMENTE o presente Recurso Administrativo interposto, e decide RATIFICAR o julgamento realizado pelo Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Informe-se na forma da Lei.

Anajatuba - MA, 08 de MARÇO de 2022.

LEONARDO  
MENDES ARAGÃO

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MENDES  
ARAGÃO  
Dados: 2022.03.08 14:14:17  
-03'00'

**LEONARDO MENDES ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração.  
*Decreto nº 006/2022*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)